



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

**PARECER Nº.66/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER. WALTER NEI DA LUZ GOMES

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº57 DE 4 DE JULHO DE 2017.

**DATA:** 11/07/2017.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (2 atendente de creche).*

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

Ver. LENON BARBO

Ver. ANA PAULA DEL'OLMO

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

**PARECER Nº 66/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER. RUAN CARAMES

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº57, DE 4 DE JULHO DE 2017.

**DATA:** 11/07/2017

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público(2 atendente de creche).*

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de contratar por prazo determinado duas atendentes de creches em substituição das servidoras que se encontram em licença maternidade, a contratação obedecerá a classificação em processo seletivo, para atuarem junto a Secretaria de Educação.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº57, de 4/07/2017 está previsto na Lei Orçamentária do Município.

### **CONCLUSÃO:**

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.

Ver. RUAN CARAMES  
Relator

### **PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. CLAUDIA GANDOR

  
Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS  
Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## ASSUNTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

**PARECER Nº27/2017.**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: JOAO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº57, DE 4 DE JULHO DE 2017.**

**DATA: 11/07/17.**

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (2 atendente de creche).*

**RELATÓRIA:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de contratar por prazo determinado duas atendentes de creche.

**PARECER:** Considerando a matéria apresentada sob o ponto de vista da Comissão, verifica-se que o projeto de lei tem a finalidade do atendimento indispensável em substituição das servidoras que se afastarão em decorrência de licença maternidade, ficando a secretaria deficiente nessas funções.

**CONCLUSÃO:** Tendo em vista a justificativa apresentada no Projeto de Lei, esta relatoria disponibiliza o parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.

Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ

Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

Ver. RENE FERNANDES

Ver. LENON BARBO